PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03305/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/1984
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio do Natal para o Exercicio Financeiro de 1985.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Promulgo a seguinte Lei, na conformidade do que dispõe o Art. 72 da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970.

Art. 1º - A Receita do Município para o Exercício de 1985, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, é estimada em Cr$ 100.100.000.000.00 (cem bilhões e cem milhões de cruzeiros), e fixada a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Tesouro será fixada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e relacionada no ANEXO I, alem da Receita de Outras Fontes, com o seguinte desdobramento.

		(Cr$ 1.000,00)
I- RECEITA DO TESOURO		60.000.000
1- RECEITAS CORRENTES		44.710.350
Receita Tributaria	13.714.300	
Receita Patrimonial	1.036.000	
Receita Industrial	50	
Transferências Correntes	28.172.000	
Outras Receitas Correntes	1.788.000	
2- RECEITAS DE CAPITAL		15.289.650
Operações de Crédito	12.875.000	
Alienação de Bens	300	
Transferências de Capital	2.414.050	
Outras Receitas de Capital	300	
II- RECEITA DE OUTRAS FONTES		40.100.000
	TOTAL GERAL	100.100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidade Orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

I- A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO		60.000.000
1- ADMINISTRACAO DIRETA	45.488.000	
- Câmara Municipal do Natal	3.006.000	
- Gabinete do Prefeito	2.008.000	
- Proc. Geral do Município	440.500	
- Sec. Municipal da Administração	9.141.000	
- Sec. Mun. de Educação e Cultura	11.759.000	
- Sec. Municipal de Finanças	10.501.500	
- Sec. Municipal de Planejamento	3.159.000	
- Sec. Municipal de Serviços Urbanos	5.473.000	
2- ADMINISTRACAO INDIRETA (ENTIDADES SUPERVISIONADAS)		5.757.000
-Superintendência de Transportes Urbanos	600.000	
- Fundação de Esportes de Natal	180.000	
- Companhia de Serv. Urbanos de Natal	4.000.000	
- Sup. Municipal de Obras e Viação	977.000	
3- RESERVA DE CONTIGENCIA		8.755.000
II- A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES		40.100.000
1- ADMINISTRACAO DIRETA		40.100.000
- Secretaria Municipal de Planejamento		40.100.000
TOTAL GERAL		100.100.000

§ 1º - As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo a discriminação por função, programa, subprograma, projeto e atividade.

§ 2º - Toda a programação a conta de Despesa classificadas sob o elemento 4.1.3.0- Investimentos em Regime de Execução Especial será discriminada em Plano de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal - CMD, no inicio do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentaria, operações de credito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federal, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias-ICM.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de credito ate o limite de Cr$ 12.875.000.000 (doze bilhões oitocentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), obedecidas a legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com as entidades crediticias oficiais, como Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional de Habitação,

Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Agencia Especial de Financiamento Industrial FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A-BDRN, ate o limite de Cr$ 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) ORTN's para execução do programa de dispêndio constante deste orçamento.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, mediante Decreto, explicitara as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das Operações Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICM) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização, dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I- Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos
a reserva de Contingência;

II - Suprir insuficiência nas dotações das Unidade Orçamentárias, utilizando como rcuros as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1984, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de dezembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito